



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2024.

Ofício nº 3722/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 162/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 162/2024, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 301/2024-GP, de 18 de março de 2024, dessa Casa de Leis, sobre o impacto financeiro e administrativo na adequação da carga horária dos profissionais de enfermagem na rede municipal de saúde, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 15772, de 11 de abril de 2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	Data: 11/04/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 15772/2024
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 162/2024	

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Memorando Interno em epígrafe, referente ao **Requerimento nº 162/2024**, o qual requer informações sobre o impacto financeiro e administrativo na adequação da carga horária dos profissionais de enfermagem na rede municipal de saúde, cumpre-nos informar que a adequação da carga horária de profissionais da saúde, dentre os quais profissionais de enfermagem, deu-se através da Lei nº 5.397/2024 (em anexo), que prevê:

- I - 30 (trinta) horas semanais a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos na unidade de lotação do servidor;
- II - 10 (dez) horas semanais para atividades relacionadas à qualificação e aprimoramento do servidor, podendo ser comprovada através de certificados de cursos presenciais e/ou na modalidade EAD.

As equipes das unidades de saúde da Atenção Primária em Saúde (que abriga a maior parte dos profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde) terão jornadas matutinas e vespertinas, conforme será especificado em decreto que regulamentará a referida lei, com seis horas diárias de trabalho pelos profissionais de enfermagem.

Nos demais serviços, Centro de Especialidades Médicas, Centros de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Saúde Mental, Centro Especializado de Reabilitação (CER IV), serviços e setores da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Coordenação de IST Aids e Hepatites Virais, Centro de Controle de Zoonoses, dentre outros), serão estabelecidas jornadas para as equipes, com seis horas presenciais diárias (trinta horas semanais). Importa ressaltar que cabe à diretoria em que o servidor estiver lotado organizar as equipes de trabalho e dimensionar os serviços para que haja servidores nos períodos matutino e vespertino, sendo essas jornadas estabelecidas exclusivamente pelas diretorias/serviços.

Quanto ao cumprimento das dez horas semanais para atividades relacionadas à qualificação e aprimoramento do servidor, os profissionais deverão comprovar, através de entrega de certificação de no mínimo quarenta horas mensais, considerando dez horas semanais, a frequência e conclusão de curso presencial ou na modalidade EAD relacionado às atividades laborais que realiza, não podendo ser essa certificação cumulativa ou a mesma certificação ser entregue mais de uma vez. Cada certificação será considerada para complementação apenas uma vez.

Cumpre-nos ainda informar que não houve impacto financeiro na adequação da carga horária dos servidores da saúde, haja vista que essa carga horária já era praticada pelos servidores, apenas não estava ainda formalizada por lei.

Importa ressaltar que a regulamentação da Lei dar-se-á em até noventa dias do início de sua vigência.

A Lei nº 5.397/2024 veio ao encontro das reivindicações dos servidores da Saúde, que ansiavam pela garantia, com a promulgação da lei, de realização de jornada de trabalho de seis horas diárias presenciais, possibilitando menos desgaste diante das ações laborais que exercem.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Rose Meri da Rosa - **Secretária Municipal da Saúde**

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 5.397, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a readequação da carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e os empregados públicos da área da saúde, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica readequada a carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, estatutários e celetistas, com jornada semanal de 40 horas, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Profissional – GOP –, da Saúde – GOS – e Especial Saúde da Família e Especialidades – GSFE –, bem como e independente dos locais de lotações, os cargos de Recepcionista, Técnico em Equipamento Médico-Hospitalar e Técnico em Segurança do Trabalho do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, constantes na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e os empregados públicos da área da saúde, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) horas semanais a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos na unidade de lotação do servidor;

II - 10 (dez) horas semanais para atividades relacionadas à qualificação e aprimoramento do servidor, podendo ser comprovada através de certificados de cursos presenciais e/ou na modalidade EAD.

Parágrafo único. O controle e a fiscalização das atividades dispostas no inciso II deste artigo, serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 2º Fica assegurada a garantia da irredutibilidade dos vencimentos aos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 3º Ao servidor que cumprir regime de trabalho em escala de revezamento de 12 por 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 1.997/1996, não se aplica a readequação da jornada prevista nesta Lei, salvo se optar em sair do regime e cumprir as 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada em até 90 (noventa) dias, permanecendo neste período a vigência do disposto no Decreto nº 25.772, de 16 de agosto de 2017 e suas alterações, naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Rose Meri da Rosa
Secretária Municipal da Saúde

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**Número: **15.772/2024**Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 162/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=09d216c4-9e8c-4d53-9592-143b4f3731c2&cpf=54458005049>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**09d216c4-9e8c-4d53-9592-143b4f3731c2****Hash do Documento****89D7C4CB7A54233B382D955A953A3B858B3C50923C8FA11CD9423B13E8B02F7A****Anexos**LEI 5397-2024.pdf - **bc67f68e-d90f-4a10-aac1-a0717dad7417**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2024 é(são) :

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 12/04/2024 15:53:20 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por
NILTON APARECIDO
BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 16/04/2024 02:56



Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 17/04/2024 08:18



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **3.722/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 162/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c2f3fa6c-39f6-4487-87e3-c73dc7cdd0e8&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

c2f3fa6c-39f6-4487-87e3-c73dc7cdd0e8

Hash do Documento

2424A4B20DFF8FAB6A00B37E33C49C1E0834E33DCADBAEFE794680E18C18C998

Anexos

REQ 162-2024.pdf - **0ea416de-a009-4b01-b300-d15bd348d975**

RESPOSTA REQ 162-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 15772-2024 - SMSA.pdf -
3d0a4bc9-cee8-4ccf-b8fd-df46f63488cc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 16/04/2024 14:56:59 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 17/04/2024 8:18:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.